

LIBRO  
Em 07/05/03

Assessoria da Presidência

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

**PROJETO DE LEI Nº PL 393/2003**  
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEOF e CCJ, Em 07/05/03

*Dispõe sobre a consignação do termo "portador de deficiência" em documentos oficiais de identidade emitidos por órgãos de identificação do Distrito Federal, nos casos que especifica.*

Paulo Roberto Siqueira de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

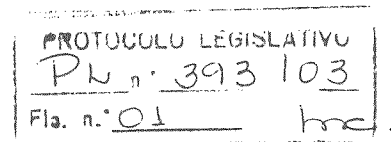
Art. 1º - Os documentos oficiais de identidade expedidos por órgãos de identificação do Distrito Federal para pessoas que, em razão de deficiência, não tenham sido alfabetizadas, trarão consignada a expressão "portador de deficiência" em vez da palavra "analfabeto".

Parágrafo Único - O documento oficial de identidade de que trata este artigo será expedido gratuitamente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



A Lei Orgânica do Distrito Federal, no inciso III do art. 2º, estabelece, dentre seus valores fundamentais, a dignidade da pessoa humana.

No parágrafo único do mesmo artigo, estabelece também que ninguém será discriminado ou prejudicado por qualquer particularidade ou condição.

O objetivo do presente projeto é evitar que o cidadão que não tenha sido alfabetizado, em razão de deficiência, seja exposto a situação vexatória, já que esta condição está alheio à sua vontade..

Dessa forma, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,



Deputada **ELIANA PEDROSA**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL. 393103  
Fls. n.º 02 mc